



Requerimento de Informação n° _____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do **Partido Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** ao Senhor **Thiago Bringer, Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, mas também por imposição da Lei n° 12.527/11, do art. 5°, XXXII, do inc. II do § 3° do art. 37, do § 2° do art. 216, todos as CF/88, as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.

Mister dizer que a lei supracitada (12.527/11), denominada de Lei de Acesso à Informação, é clara em dispor que:

Art. 3°. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de aceso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6°. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada a correspondente documentação comprobatória, sobre as seguintes situações:

1) Sobre o Servidor Paulo José de Miranda, cujo CPF é *****.073.97*-****, ele está lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico? Se a resposta for negativa, favor indicar a correspondente (e correta) secretaria;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2) Desde quando o Servidor foi designado e também nomeado para atuar na respectiva Secretaria? (*in casu* a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico)

3) Qual é o N° do Ato de Nomeação do Servidor supracitado e ou Decreto?

4) Qual é a Lei Municipal que prevê o cargo que abriga a função desempenhada pelo Servidor Paulo José de Miranda como "Assessor Especial de Governo"? Confirma que é a que consta no Diário Oficial de sua nomeação, a Lei n° 7.940/22?

5) Não se tratando de secretário e ou subsecretário, bem como inexistindo lei prevendo exoneração nesse sentido: Favor apresentar todos os pontos, cartões e digitais, do respectivo servidor, desde sua nomeação;

6) Quem que define a rotina de tarefas e "a fazeres" do Servidor Paulo José de Miranda?

7) Quais tarefas por lei estão discriminadas na função Desempenha pelo Servidor Paulo José de Miranda, ou seja, como "Assessor Especial de Governo"?

8) Favor apresentar o registro (ou seja) a formalidade, das ordens, os comandos, que foram repassados para o Sr. Paulo José de Miranda, que o habilita a por exemplo estar "rodando", deslocando-se à variados bairros do Município;

9) Acaso o Sr. Paulo José de Miranda tenha por conta própria assim agido - ficar "rodando",

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





deslocando-se à variados bairros do Município, por conta própria, sem que, contudo tenha havido algum comando prévio, que assim seja registrado;

10) Há alguma ordem dada pelo Superior Hierárquico ao Sr. Paulo José de Miranda, para que el informe nos bairros e lugares que ele foi que foi ele - sua figura pessoal - que conseguiu para aquele local eventual obra e ou melhoria?

11) Há autorização para que o Servidor Paulo José de Miranda use veículos do município? Como que esse fato de dá: É uma permissão permanente em que ele não precisa mais comunicar? Se sim, pode exemplificar outros servidores que possuem essa benesse? Favor apresentar os registros das movimentações do servidor in casu nesse sentido;

12) Qual é o grau de escolaridade do Servidor Paulo José de Miranda?

13) Onde atualmente ele cursa faculdade? Queira apresentar todos os dados da instituição.

14) A Secretaria possui a certeza de que ele cursa eventual curso superior? Se sim, pode dizer o período em que se encontra?

15) Queira também informar o seu histórico escolar, citando pelo menos onde ele fez o 2º e 1º graus;

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2023.

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100370032003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

